



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 01.940/12

Objeto: Licitação  
Órgão – Prefeitura Municipal de Livramento

Licitação – Pregão Presencial nº 003/2011 –  
Julga-se regular. Determina-se o arquivamento  
do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.189/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.940/12, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de material de consumo, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 10 de maio de 2012.

**Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA** Cons. Subst. **ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01.940/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da licitação nº 003/2011, na modalidade Pregão Presencial, realizada pela Prefeitura Municipal de Livramento, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo.

O valor total foi da ordem de R\$ 388.445,00 tendo sido licitante vencedora a empresa Edvaneide Torres Vilar de Carvalho.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**